Notificação 3ª PJTCSCAP n.º 029/2018 Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor
Chefe da Casa Civil Paulo Messina
Casa Civil da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
rio.casacivil@gmail.com

Senhor Chefe da Casa Civil,

Tem curso perante esta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 2017.00819350, cujo objeto é acompanhar o planejamento e a gestão da crise da rede municipal de saúde em função da queda de receita do Município. No curso de sua instrução, o MPRJ detectou conduta ilegal praticada pela Prefeitura do Rio de Janeiro, no que diz respeito à falta de direção única da Secretaria Municipal de Saúde; assim como ao descumprimento de mecanismos legais de controle e transparência sobre a gestão dos recursos a ela vinculados. Os fatos estão documentados na minuta de ação civil pública anexa.

Como o MPRJ possui como valores a transparência, a lealdade negocial e a busca pelo consenso, faculta à Prefeitura apresentar por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, razões que possam demonstrar eventual incorreções das análises e ou improcedência de argumentos que compõem a ação. Com a presente iniciativa, o MPRJ também documenta e constitui prova, de modo inquestionável, da consciência de V.Exa. quanto aos fatos nela descritos e suas consequências. Não havendo manifestação de resposta pela Prefeitura, o MPRJ considerará validadas todas as análises e conclusões alcançadas, ajuizando a versão final da petição inicial (que pode, ainda assim, sofrer alterações).[1]

Quanto a este e os próximos casos, o MPRJ solicita manifestação clara e direta da Prefeitura sobre qual o seu posicionamento quanto à assinatura de termos de ajustamento de conduta com o MPRJ. Em sendo no sentido de que o Prefeito adotará por rotina não assinar os acordos, a via consensual e de tratativas estará prejudicada. Disso resultará o ajuizamento de ações que, com bom senso e compromisso com a legalidade, poderiam ser evitadas.

[1] A apresentação de fatos já conhecidos pela Prefeitura apenas em sede de eventual contestação será interpretada pelo MPRJ como falta de boa-fé, considerando a oportunidade ora concedida de se evitar o processo.

Esta comunicação tem a natureza jurídica e finalidade previstas nos arts. 34, inciso IX, e 35, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 106, de 03 de janeiro de 2003. Para a resposta final, solicito o encaminhamento do documento em formato PDF para o e-mail saudecapital3@mprj.mp.br.

Cordialmente,

Daniel Lima Ribeiro
Promotor de Justiça